LEI Nº 7.209/ 2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para animais em situação de rua e pessoas registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos serviços de vacinação e castração de animais e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de atendimento para animais em situação de rua e pessoas registradas no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos serviços públicos gratuitos de vacinação e castração de animais domésticos, quando ofertados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A prioridade deverá ser garantia mediante comprovação de inscrição ativa no CadÚnico, sendo necessária a apresentação de documento oficial que ateste tal condição.

Parágrafo Único. A regulamentação do disposto nesta lei observará, no mínimo, o atendimento a 30% (trinta por cento) das pessoas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os serviços de vacinação e castração de animais devem ser amplamente divulgados pelos órgãos responsáveis, garantindo acesso e informação adequados á população beneficiária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de março de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.07 16:21:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé